

Nº 651 - Cristóvão Jaqueira Poderoso Junior, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, aquicultura.

Nº 652 - Zelio Marques dos Reis, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 653 - Guilherme Maciel de Souza, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 654 - Antonia Neves dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 655 - Pedro Geraldo Bispo, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, criação animal.

Nº 656 - Elisia Maria de Medeiros Costa Araujo, Açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, criação animal.

Nº 657 - Ira Rocha Granado, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/RJ, criação animal.

Nº 658 - Carlos Gilberto Mendes Ferreira, rio Paraíba do Sul, Município de Três Rios/RJ, outras.

Nº 659 - Divino Clevis Rodrigues, rio Araguaia, Município de Barra Do Garças/MT, criação animal.

Nº 660 - Juracy de Oliveira Lumbreras, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, criação animal.

Nº 661 - Sebastiao Jose da Costa, Córrego Retiro, Município de Talismã/TO, criação animal.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 36 de 20/02/2020 Seção 1 pág. 37, faltou a seguinte observação na pauta de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento:

6) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2020, relativa ao processo 10380.006955/2007-81. Onde se lê:

3) O julgamento do Processo nº 10730.733709/2012-46 (item 15)

3) O julgamento do Processo nº 10280.720605/2008-31 (item 47)

Leia-se:

4) O julgamento do Processo nº 10730.733709/2012-46 (item 15)

5) O julgamento do Processo nº 10280.720605/2008-31 (item 47)

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro, de 2019, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, deverão observar o disposto nesta Resolução quanto à estrutura organizacional da entidade e à organização de seus planos de benefícios.

Art. 2º A estrutura organizacional das EFPC a que se refere esta Resolução é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. De acordo com o porte e a complexidade da EFPC, poderão ser criadas outras instâncias de governança de caráter consultivo ou deliberativo, desde que vinculadas e subordinadas àquelas previstas no caput.

Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Art. 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos representantes do(s) patrocinador(es) e o Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos representantes dos participantes e dos assistidos.

Parágrafo único. As deliberações dos conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes à reunião, devendo o estatuto prever quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos.

Art. 4º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão de quatro anos, devendo haver renovação de metade dos membros de cada conselho a cada dois anos, na forma prevista no estatuto.

Parágrafo único. Nas entidades multipatrocinadas, a escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

Da Diretoria-Executiva

Art. 5º A Diretoria-Executiva será composta, no máximo, por seis membros, conforme definido em estatuto.

Parágrafo único. A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Da autorização

Art. 6º O processo de autorização pelo órgão de fiscalização para ingresso de patrocinadores no regime de previdência complementar poderá ser realizado das seguintes formas:

I - adesão a plano de benefícios multipatrocinado em funcionamento;

II - criação de plano de benefícios, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade comprovando a adesão de quantidade participantes que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento; ou

III - criação de EFPC, a qual dependerá da apresentação de estudo de viabilidade que comprove adesão de, no mínimo, dez mil participantes ou equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas da entidade, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento.

§ 1º Em relação aos benefícios decorrentes de invalidez, morte e sobrevivência, poderá ser contratada cobertura adicional junto a sociedade seguradora.

§ 2º O órgão fiscalizador disponibilizará, no seu sítio eletrônico, modelo padrão de regulamento e de convênio de adesão.

Art. 7º A criação de novos planos decorrentes de processo de cisão ou migração poderá se dar em condições diferentes das especificadas no artigo anterior, cabendo ao órgão fiscalizador a determinação das exigências cabíveis nos casos específicos.

Art. 8º Com relação à estrutura organizacional das entidades patrocinadas por pessoas jurídicas de Direito Privado, predominantemente, permissionárias ou concessionárias de serviço público aplicar-se-á a Lei Complementar nº 109/2001.

Parágrafo único. O patrocinador concessionário ou permissionário de serviço público estará sujeito ao limite previsto no §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, nos casos em que a contribuição à EFPC tenha influência na fixação do valor de suas tarifas.

Art. 9º A EFPC terá o prazo de dois anos para propor adaptação de sua organização estatutária ao disposto nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Fica o órgão fiscalizador autorizado a editar instruções complementares para execução do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução CGPC nº 7, de 21 de maio de 2002.

PAULO FONTOURA VALLE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de Instruções Normativas.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, inciso IX, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Instrução Normativa nº 2, de 11 de dezembro de 2007;

II - Instrução Normativa nº 3, de 15 outubro de 2009;

III - Instrução Normativa nº 4, 11 de novembro de 2009;

IV - Instrução Normativa nº 5, de 18 de dezembro de 2009;

V - Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012;

VI - Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012;

VII - Instrução Normativa nº 8, de 13 de setembro de 2012;

VIII - Instrução Normativa nº 2, de 22 de agosto de 2013;

IX - Instrução Normativa nº 3, de 4 de outubro de 2013;

X - Instrução Normativa nº 4, de 15 de outubro de 2013;

XI - Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013;

XII - Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014;

XIII - Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014;

XIV - Instrução Normativa nº 4, de 20 de março de 2015;

XV - Instrução Normativa nº 7, de 18 de agosto de 2015;

XVI - Instrução Normativa nº 9, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência de lhe foi subdelegada pela Portaria nº 225, de 16 maio de 2019, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.002443/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte a proceder a transferência do direito de ocupação do imóvel urbano, conceituado como terreno de marinha, com área total de 376,55 sendo da União 71,45m², situado no Loteamento Trade Wind, Parte do Lote 02, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado sob o RIP 1763.0100626-86, objeto de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29 de outubro de 2018, Primeiro Translado - Livro nº 68, Folhas 186/189 do Segundo Ofício de Notas, RCPNIT e Protesto, do Cartório JM Moreira, da Comarca de São José do MIPIBU, Rio Grande do Norte - registrado sob a Matrícula nº 10.101, para Sociedade Empresarial Soginvestimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.387.321/0001-32, representada pelo sócio administrador, senhor Carlos Ferreira de Sousa, Português, CPF 701.153.841-03, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V787391-N, Classificação Permanente com Validade Indeterminada.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

